



Processo SC 3061/2013

Pregão 43/2013

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI
A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE UBATUBA** E A EMPRESA
TELEFÔNICA BRASIL S.A., PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Avenida Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ n.º 46.482.857-0001/96, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engº Carlos Berrini, 1376, cidade Monções, São Paulo – SP, CEP 04571-936, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelos Senhores **PAULO ROBERTO CANDIDO**, brasileiro, casado, gerente, portador da cédula de identidade RG n.º 13.015.905 – SSP/SP, inscrito no CPF do MF sob o n.º 054.367.958-62; e **NILTON CÉSAR DE AGUILA**, brasileiro, casado, gerente, portador da cédula de identidade RG n.º 24.406.211-0 – SSP/SP, inscrito no CPF do MF sob o n.º 148.856.288-14, têm justo e acertado o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

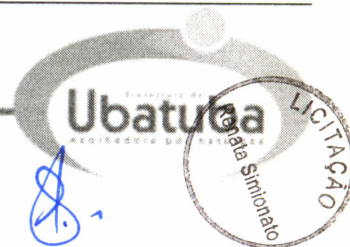
1.1 - O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixa conforme termo de referência, nas especificações relacionadas no Anexo I do Edital n.º 46/13.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é **R\$915.080,00 (novecentos e quinze mil e oitenta reais)**, nos termos da proposta vencedora, onde estão inclusos os valores dos materiais, mão-de-obra, leis sociais, equipamentos, BDI, bem como todos e quaisquer tributos, contribuições, fretes e seguros.





3.2 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, após a apresentação das medições mensais, em conjunto com a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasiões nas quais a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

3.2.1 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços contratados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666, de 1993.

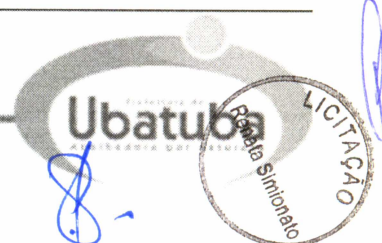
CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

01.01.01.3.3.90.39.00.04.122.0003.2001 - 01.01.02.3.3.90.39.00.04.126.0025.2001
01.02.01.3.3.90.39.00.06.181.0094.2001 - 01.02.02.3.3.90.39.00.06.182.0097.2001
01.02.03.3.3.90.39.00.06.181.0094.2001 - 01.02.04.3.3.90.39.00.06.181.0094.2001
01.02.05.3.3.90.39.00.06.181.0097.2001 - 01.03.01.3.3.90.39.00.02.061.0007.2001
01.04.01.3.3.90.39.00.04.122.0004.2001 - 01.05.01.3.3.90.39.00.04.123.0008.2001
01.06.01.3.3.90.39.00.12.361.0010.2001 - 01.06.01.3.3.90.39.00.12.365.0016.2001
01.07.01.3.3.90.39.00.15.452.0026.2001 - 01.07.02.3.3.90.39.00.15.452.0026.2001
01.07.03.3.3.90.39.00.15.452.0026.2001 - 01.07.04.3.3.90.39.00.15.452.0026.2001
01.07.05.3.3.90.39.00.15.452.0026.2001 - 01.08.01.3.3.90.39.00.15.451.0027.2001
01.09.01.3.3.90.39.00.20.605.0030.2001 - 01.10.01.3.3.90.39.00.08.244.0020.2001
01.11.02.3.3.90.39.00.10.301.0018.2001 - 01.12.01.3.3.90.39.00.27.812.0023.2001
01.13.01.3.3.90.39.00.23.695.0065.2001 - 01.14.01.3.3.90.39.00.18.541.0077.2001
01.01.02.3.3.90.39.00.04.126.0025.2001 RESERVA 929/13

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – Os serviços serão diretamente fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.





CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.

7.2 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários utilizados na execução da obra, bem como quaisquer tributos incidentes.

7.3 - A CONTRATADA, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

7.3.1 - Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

7.3.2 - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador;

7.3.3 - Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

7.3.4 – Recolher todos os impostos, taxas e contribuições incidentes ou que venham a incidir durante a execução, até a conclusão dos serviços de sua responsabilidade.

7.3.5 – Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços contratados, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**.

7.3.6 – A PREFEITURA poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

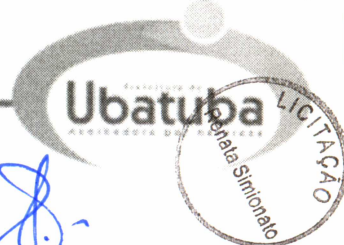
a) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;

b) Débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato;

c) descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de obrigações previdenciárias ou sociais.

7.4 – A PREFEITURA se obriga a:

7.4.1 – impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;





7.4.2 -prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.4.3 – efetuar o pagamento nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

7.4.4 – notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade;

7.4.5 – emitir, através da Secretaria Municipal de Saúde, ordens de serviços dos acionamentos que fizer à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, inclusive atrasos na apresentação para o embarque, ficará, o presente contrato, sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- b) Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- c) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

8.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

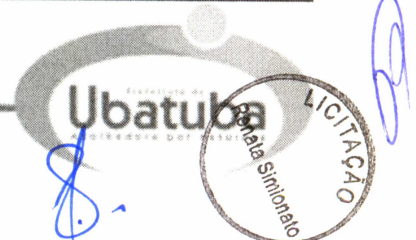
CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

9.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





9.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/3061/13, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

10.1 – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e a ata de sessão do pregão nº 43/13, constantes do processo SC/3061/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decreto Municipal nº. 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

12.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir as ações originárias deste Contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 06 NOV. 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. BALNEÁRIA DE UBATUBA

MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO

Paulo Roberto Candido
Superintendente

Nilton César de Aguilã
Gerente Comercial

PAULO ROBERTO CANDIDO

NILTON CÉSAR DE AGUILA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Barbara da Silva
Coordenadora de
Suprimentos

RG:

9.291.093

RG:

34813045-4

